



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3892, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*”, contra a violência doméstica no Município de Campo Largo e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*” contra a Violência Doméstica, como medida de enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*” consiste em um instrumento de socorro e prevenção à violência doméstica e familiar, utilizando o código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na cor vermelha na palma da mão, como forma de pedido de ajuda por parte da vítima.

§ 1º A mulher poderá fazer o “X” com batom, caneta ou qualquer outro material acessível.

§ 2º O gesto deve ser mostrado com a mão aberta, visando clara comunicação do pedido de socorro.

Art. 3º Ao identificar o pedido de socorro ou ajuda, por meio da visualização do símbolo ou de qualquer outra manifestação verbal ou não verbal, o agente público municipal ou qualquer cidadão presente deverá, de forma discreta e quando possível:

I - evitar causar constrangimento ou risco à vítima;



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

II – prevenir a fuga ou reação do possível agressor;

III – coletar o nome, endereço, telefone ou outro meio de contato da vítima;

IV – ligar imediatamente para os números de emergência: 190 (Polícia Militar), 153 (Guarda Municipal) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), relatando a situação e repassando as informações disponíveis.

Parágrafo único. Caso não seja possível coletar as informações mencionadas no *caput*, o agente poderá utilizar descrições físicas ou qualquer outro elemento que permita o reconhecimento da vítima ou do agressor.

Art. 4º Após o atendimento emergencial e a adoção dos procedimentos necessários pelos órgãos de segurança pública, a vítima deverá ser encaminhada formalmente ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Campo Largo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e representantes de entidades privadas, como farmácias, supermercados, hotéis, restaurantes, bares, lojas comerciais, repartições públicas, portarias de condomínios.

Parágrafo único. A cooperação tem como objetivo a promoção e efetivação do Programa de Cooperação "*Sinal Vermelho*" e a implementação de outras medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, inclusive através de campanhas educativas e de conscientização sobre o Programa "*Sinal Vermelho*", capacitando, eventualmente, profissionais e servidores públicos para identificar e atender vítimas de violência doméstica.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Público no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 20 de agosto de 2025.

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2999 - 42 Pág(s)



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3892, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*”, contra a violência doméstica no Município de Campo Largo e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*” contra a Violência Doméstica, como medida de enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa de Cooperação “*Sinal Vermelho*” consiste em um instrumento de socorro e prevenção à violência doméstica e familiar, utilizando o código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na cor vermelha na palma da mão, como forma de pedido de ajuda por parte da vítima.

§ 1º A mulher poderá fazer o “X” com batom, caneta ou qualquer outro material acessível.

§ 2º O gesto deve ser mostrado com a mão aberta, visando clara comunicação do pedido de socorro.

Art. 3º Ao identificar o pedido de socorro ou ajuda, por meio da visualização do símbolo ou de qualquer outra manifestação verbal ou não verbal, o agente público municipal ou qualquer cidadão presente deverá, de forma discreta e quando possível:

I - evitar causar constrangimento ou risco à vítima;

Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/tp6083af527736e>.

